



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11949/13

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4142/2014

1. PROCESSO TC Nº: 11949/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – Pbprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Anatalice Rodrigues de Oliveira.

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, Matrícula nº 62.343-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 06 meses e 08 dias.

3.1.4. - IDADE: 53 anos.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL: Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/07/2005 (Portaria - A - nº 520, p. 26).

3.4. – DATA DE PUBLICAÇÃO E ÓRGÃO: 30/07/2005.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da Pbprev.

4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE: Acórdão AC2-TC- 1292/07 (p. 44).

5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:

5.1 –DATA DO PEDIDO: 19/05/2010 (fl. 02).

5.2. – NOVO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, alínea “a” c/c o § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO : 09/05/2011 (Portaria - A - nº 1129, p. 37).

5.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 31/05/2011.

6. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 37 e a concessão do respectivo registro.

7. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11949/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, III, alínea “a” c/c o § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Anatalice Rodrigues de Oliveira (p. 37), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Em 24 de Julho de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL